SOLVERA MOTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.320.254/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de Novembro de 2026 às 14h00, de forma exclusivamente eletrônica, nos termos do item 5.7 da parte geral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), sendo considerada ocorrida, nos termos do item 5.7.1 da parte geral do Regulamento, na sede da QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, parte I, 7º ao 12º andares, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"), na qualidade de administradora fiduciária do SOLVERA MOTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.320.254/0001-03 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença de cotistas detentores da totalidade das cotas em circulação do Fundo ("Cotistas"), nos termos do artigo 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), e do item 5.4.5 da parte geral do Regulamento, conforme a lista de presença constante do Anexo I à presente ata. Compareceram, ainda, os representantes (i) da Administradora; e (ii) da RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021 ("Gestora").

3. MESA: como Presidente, o Sr. Alexandre Calvo e, como Secretário, o Sr. Leonardo Andrei Vieira Rosa.

4. ORDEM DO DIA: DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

(i) a alteração dos Endossantes do Fundo, no qual, passarão a ser: (i) **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, parte E, 7º ao 12º andares, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35; (ii) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

500, inscrito no CNPJ sob o nº 69.335.225/0001-03, desde que bancarizada pela QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..;

(ii) a alteração do Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado, no qual, passará a ser: O maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Individuais referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Apêndices. Caso não haja Cotas com Meta de Rentabilidade em circulação ou caso seus respectivos Apêndices não especifiquem os Excessos de *Spread* Mínimos Individuais, o Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado considerado será 20% (vinte por cento) ao ano. Não obstante o disposto acima, em cada mês calendário, até 7% (sete por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos pela Classe Única no respectivo mês poderão ser adquiridos com Taxa de Endosso calculada com base em Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado entre 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) ao ano, devendo os demais Direitos Creditórios Transferidos no mês (correspondentes a, no mínimo, 93% (noventa e três por cento) do respectivo valor presente) observar o Excesso de Spread Mínimo Individual Consolidado de 20% (vinte por cento) ao ano.

(iii) a alteração da alínea "d" do inciso "x" do item 5.2 do Anexo VI que trata dos Critérios de Elegibilidade do Fundo, no qual, passará a ter a seguinte redação:

> (d) caso o Patrimônio Líquido seja (1) igual ou inferior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos relativos a Motocicleta(s) vendida(s) em um mesmo Estado não poderá ser superior aos limites percentuais, em relação ao Patrimônio Líquido, indicados na tabela abaixo; ou (2) superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos relativos a Motocicleta(s) vendida(s) em um mesmo Estado não poderá ser superior aos limites percentuais, em relação ao Patrimônio Líquido, indicados na tabela abaixo:

Maiores exposições por Estado	Patrimônio Líquido igual ou inferior a R$75.000.000,00	Patrimônio Líquido superior a R$75.000.000,00
1º maior	30%	25%
5 maiores	70%	65%
10 maiores	não se aplica	90%
20 maiores	não se aplica	não se aplica

"

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Os Cotistas presentes, neste ato: (a) declaram que tiveram prévio acesso ao Regulamento alterado que deliberou as alterações das matérias aprovadas acima;; (b) autorizam a Administradora e a Gestora a adotarem todas as medidas e celebrarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas; (c) registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos Cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada Cota, nos termos do item 5.1.2 da parte geral do Regulamento; e (d) declaram, para todos os fins do artigo 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias deliberadas.

Adicionalmente, os Cotistas presentes: (a) declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o respectivo uso para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis; (b) concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade dos signatários e de comprovação de autoria, desde que tal ferramenta utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e (c) ao assinarem a presente ata, declaram a sua integridade, autenticidade e regularidade.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a assembleia com a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Os termos e expressões utilizados nesta ata, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos aqui de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento ou, conforme o caso, na AGE de 25.09.2026.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

_____
Alexandre Calvo
Presidente

_____
Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

_____
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____
RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]